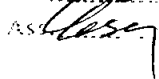
  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc. nº 21/2021  
Fls. 191  
Ass. 

**CONTRATO N.º 52/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA E J CORDEIRO RIBEIRO-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e da Mulher, Sra. Lyss Maristhany Queiroz Mello, RG 76019097-6 SSP/MA e CPF.: 840.069.513-53 e do outro a empresa, **E J CORDEIRO RIBEIRO-ME**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Manoel Freitas de Abreu, nº 94-A, Bairro Sete, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ nº 24.202.036/0001-16, Inscrição Estadual nº 12.687520-0, neste ato representada pelo Sr. Evandro José Cordeiro Ribeiro, R.G. n.º 000006736593-0 SSP-MA, CPF n. 407.190.063-68, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas em prédios públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

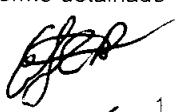

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários conforme tabela abaixo:


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**


ÍTEM	LOCAL	VOL (M³)
1	PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6,00
	<b>SUB-TOTAL (M³)</b>	<b>6,00</b>
	<b>Nº DE LIMPEZAS</b>	<b>4,00</b>
	<b>TOTAL GERAL (M³)</b>	<b>24</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.00					
1.01	Serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas	M³	24	R\$ 35,75	R\$ 858,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 858,00</b>

4.2. O valor total desta contratação é de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme detalhado na proposta vencedora, que é parte integrante deste contrato.

  1

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc. nº 21/2021  
Fls. 197  
Ass. 

4.3. No valor global deste Contrato esta incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusos todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa **E J CORDEIRO RIBEIRO-ME** no Banco Bradesco, Agencia: 5494-1, Conta Corrente: 2908-4.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3. Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5. Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Atender ao chamado, para a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas, observado o horário do expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

8.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;

8.5. Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;



8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**ASSISTENCIA SOCIAL**

ÓRGÃO:	06. Secretaria de Assist. Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0601-Secretaria de Assist. Social

 2 



Proc. nº 21/2021  
 Fis. 193  
 Ass. *[Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
 CNPJ: 01.613.745/0001-99**

FUNÇÃO:	08 – Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0042 – Atividades da Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	2.043 – Manutenção e funcionamento da Sec. de assistência social
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – recursos ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	58.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 15 de abril de 2021.

*[Signature]*  
 Lyss Maristhany Queiroz Mello  
 Secretário Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
 Evandro José Cordeiro Ribeiro  
 E J CORDEIRO RIBEIRO-ME  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:  
 1ª *[Signature]*  
 2ª *[Signature]*

